

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Rubens Otoni)

Insere o parágrafo 4º no art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art.2º

.....

.....

.....

§ 4º Pelo menos vinte e cinco por cento do volume de biodiesel, necessário para se atingir o percentual mínimo obrigatório estabelecido no *caput* deste artigo, deverá ser fabricado na região Centro-Oeste, a partir de no mínimo cinquenta por cento de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



9BCD659300

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2004, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel. A partir desse lançamento, foi discutido e estabelecido o marco legal para a produção e comercialização desse biocombustível.

Esse marco legal compreende, entre outras normas, a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, e o Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004.

A Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, introduz o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixado em 5%, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

O prazo para atingir esse percentual é de oito anos. Contudo, é de três anos o período para se utilizar um percentual mínimo obrigatório intermediário de 2%, em volume. No entanto, esses prazos podem ser reduzidos, conforme resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 cria o selo "Combustível Social". Esse selo será concedido ao produtor de biodiesel que promover a inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF que lhe forneçam matéria-prima e que comprovar regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Para promover a inclusão social dos agricultores familiares, o produtor de biodiesel deve:

- adquirir de agricultor familiar, em parcela não inferior a percentual a ser definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, matéria-prima para a produção de biodiesel;



9BCD659300

- celebrar contratos com os agricultores familiares, especificando as condições comerciais que garantam renda e prazos compatíveis com a atividade, conforme requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário; e
- assegurar assistência e capacitação técnica aos agricultores familiares.

O selo "Combustível Social" poderá, com relação ao produtor de biodiesel, conferir direito a benefícios de políticas públicas específicas voltadas para promover a produção de combustíveis renováveis com inclusão social e **desenvolvimento regional** e ser utilizado para fins de promoção comercial de sua produção.

Embora tenha se beneficiado de um processo nacional de desconcentração, a Região Centro-Oeste assumiu uma trajetória específica, marcada pelas políticas direcionadas ao fortalecimento econômico do entorno de Brasília e pela própria lógica da expansão da fronteira agrícola, que se tornou possível pelo desenvolvimento da rede de transportes.

Nesse processo, e mais especificamente a partir da década de 90, a Região contou, entre os instrumentos propulsores de seu desenvolvimento, com o papel do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, que foi criado pela Constituição Federal de 1988, juntamente com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO e do Nordeste - FNE.

Esses instrumentos visam a apoiar e incentivar, por meio da oferta de crédito para investimentos, a taxas subsidiadas, seus setores produtivos, especialmente os que não têm acesso ao mercado financeiro tradicional, visando contribuir para a geração de renda e emprego regionais e para a expansão de sua capacidade produtiva.

A melhoria das condições socioeconômicas do Centro-Oeste brasileiro pressupõe a implementação de ações no combate à pobreza da população da Região, previstas nos Programas de Desenvolvimento do Centro-



9BCD659300

Oeste e Desenvolvimento Sustentável da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno.

A partir dos anos 70, a Região Centro-Oeste passou a ter importância na produção nacional de soja, importante oleaginosa para a produção de biodiesel. Essa Região, que era responsável por apenas 2% da produção brasileira em 1970, passou para 20% em 1980 e 40% em 1990. A produção doméstica seguiu com a consolidação da produção de soja na Região Centro-Oeste, que na safra de 2003 respondeu por 45,6%, seguida pela região Sul, com 40,5% da produção total de 52 milhões de toneladas.

A oferta de cultivares adaptadas à região do cerrado e o desenvolvimento de tecnologias relacionadas à rotação de culturas e ao manejo da fertilidade e dos sistemas de preparo de solo contribuíram para a obtenção de altos rendimentos de grãos.

Somente no cerrado, mais de 200 milhões de hectares improdutivos foram transformados em áreas potenciais para o cultivo agrícola, sendo possível a utilização imediata, sem limitações ecológicas ou edafoclimáticas, de 50 milhões de hectares para a produção de soja e outras oleaginosas.

Além da soja, o algodão pode ser outra importante cultura para a produção de biodiesel no Centro-Oeste. O Estado do Mato Grosso, o maior produtor de algodão do País, produziu na última safra mais de 312 mil toneladas de algodão em pluma. A cotonicultura desenvolvida no cerrado, nos últimos quinze anos, já responde por 85% de toda a produção brasileira.

A explosão da cultura do algodão no cerrado do Centro-Oeste é consequência de uma junção de fatores, incluindo clima, solos planos e pessoas empreendedoras.

Ressalte-se, contudo, que o potencial de produção de biodiesel na Região Centro-Oeste não se restringe à soja e ao algodão. Nessa Região também pode-se produzir biodiesel a partir de outras oleaginosas, tais como pinhão manso, girassol, nabo forrageiro, babaçu e mamona.



9BCD659300

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de se incluir a Região Centro-Oeste entre as regiões incentivadas para a produção de biodiesel, haja vista a grande relevância do tema para essa Região e para o País. E por se tratar de um assunto que pode fixar o agricultor familiar através da geração de renda e emprego, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **Rubens Otoni**



9BCD659300